ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n.º 952/2001
Quinta Câmara Cível

Porto Alegre, 16 de agosto de 2001.

Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência que, em sessão hoje realizada por esta 5ª Câmara Cível, foi julgada a Apelação Cível n.º 70 002 687 556 (n.º origem: 103781986), entre partes: DELCOR TINTAS GRÁFICAS S.A., apelante; e EDITORA FOTOLETRAS LTDA., apelada, cuja decisão é a seguinte: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA DECRETAR A FALÊNCIA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA., ÀS 18H45MIN., DE 16-08-2001. UNÂNIME.", competindo a Vossa Excelência as diligências previstas no art. 14 do Decreto-lei n.º 7.661/45.

Cordiais saudações.

Des. Sergio Pilla da Silva,
Presidente.

EXMO. SR.
DR. LUIZ CARLOS GAY SERPA DAIELLO
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
PORTO ALEGRE - RS

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00107692528PEDIDO DE FALÊNCIA - DECRETAÇÃO.
REQUERENTE: DELCOR TINTAS GRÁFICAS S/A
REQUERIDA: EDITORA FOTOLETRAS LTDA
PROLATOR: LUIZ CARLOS GAY SERPA DAIELLO.
DATA: 27 DE AGOSTO DE 2001

3

VISTOS ETC.

Face à comunicação de fl. 02 onde consta a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que decretou a falência da requerida EDITORA FOTOLETRAS LTDA, na data de 16 de agosto de 2001, às 18h45min,com fulcro no art. 1º da lei de Quebras, determino o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. Fabrício scalzilli, sob compromisso, que deverá ser prestado m 24 horas;

b) Requisitem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a requerida, que ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) o termo legal será fixado oportunamente, quando informado o primeiro protesto da requerida;

f) Arrecade-se os bens da requerida;

g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto.

i) Nomeio perito o Bel. Roberto B. Schimitt e leiloeiro o Sr. Djalma H. da Rosa, sob compromisso.

k) Procedam-se as comunicações de praxe.

l) Oficie-se aos cartórios de protesto solicitando a data do protesto mais antigo da requerida;

m) Expeça-se mandado de fechamento, com urgência

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2001.

LUIZ CARLOS GAY SERPA DAIELLO,

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 28 de 08 de 2001

O Escrivão :